



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº. 45, 13 de NOVEMBRO DE 2024.

Exmo. Sr.
Vereador CRISTIAN BAUMGRATZ
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ilmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores:

Protocolo nº 143/24

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Encaminhamos, pelo presente, o Projeto de Lei Municipal que versa sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2025.

Nele estão contidas as previsões de receitas e despesas que nosso Município irá dispor no próximo ano.

Salientamos que este Orçamento representa o passível de ser desenvolvido, dentro de uma visão realista das finanças municipais cuja receita, fato primordial, é prevista de forma consciente e sem a pretensão de elevar o montante orçamentário, sem que no próximo exercício se torne uma peça desvinculada da realidade.

Ademais, as despesas se submetem à disponibilidade orçamentária e financeira, e não temos como nos desvincular da receita real, sob pena de gerarmos um desequilíbrio que inclusive poderá ensejar o descumprimento da Lei complementar 101.

As áreas de educação e saúde foram as contempladas com maior generosidade, por serem as prioridades que elegemos. A população não pode ter o atendimento em saúde prejudicado, bem como a educação, assim priorizamos essas áreas em despesas com manutenção e equipamentos necessários, pois essas áreas deverão ser continuamente aprimoradas.

Apresentamos também, em anexo ao presente Projeto de Lei, a ata da Audiência Pública de Apresentação e Discussão da Lei Orçamentária Anual de 2025, contendo a aprovação das premissas da Lei do Orçamento pelos membros dos conselhos presentes.

Diante do exposto, esperamos contar com a costumeira atenção dos Nobres Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 13 de novembro de 2024.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal



ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 38.405.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos e cinco mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 38.405.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos e cinco mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 31.850.000,00 (trinta e um milhões e oitocentos e cinquenta mil reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.555.000,00 (seis milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o desdobramento constante nos anexos da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDAD E	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.130.000,00	0,00	1.130.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.065.700,00	0,00	1.065.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.820.000,00	0,00	2.820.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.118.600,00	0,00	2.118.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	1.789.050,00	0,00	1.789.050,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO	10.344.000,00	0,00	10.344.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.412.100,00	0,00	7.412.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	2.660.400,00		2.660.400,00
		0,00	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.033.000,00	0,00	1.033.000,00
CAIXA DE ASSISTÊNCIA PENSÕES SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPESER	0,00	1.320.000,00	1.320.000,00
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – FAP	0,00		5.235.000,00
		5.235.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.077.150,00	0,00	1.077.150,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00	0,00	400.000,00
TOTAL GERAL	31.850.000,00	6.555.000,00	38.405.000,00

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL/SEGURID ADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.130.000,00	1.130.000,00
SAÚDE	7.989.100,00	7.989.100,00
EDUCAÇÃO	9.676.300,00	9.676.300,00
CULTURA	243.700,00	243.700,00
URBANISMO	147.900,00	147.900,00
SANEAMENTO	593.000,00	593.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	130.000,00	130.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUDICIÁRIA	331.000,00	331.000,00
AGRICULTURA	903.000,00	903.000,00
ENERGIA	120.000,00	120.000,00
TRANSPORTE	2.220.550,00	2.220.550,00
DESPORTO E LAZER	178.500,00	178.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.109.600,00	1.109.600,00
ADMINISTRAÇÃO	6.917.600,00	6.917.600,00
SEGURANÇA PÚBLICA	2.600,00	2.600,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.077.150,00	1.077.150,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.235.000,00	5.235.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.00,00	400.00,00
TOTAL GERAL	38.405.000,00	38.405.000,00

Art. 6º Integram esta Lei os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, os quais estão citados no artigo 14 desta lei.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência;
- incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

III – Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.



Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — De dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais;

II — Dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – Despesas vinculadas as áreas de Educação e Saúde.

V – Incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2024 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 4.320/64 no exercício de 2025.

Art. 9º Não serão computados no limite referido no Artigo 7º, os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 11º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13º Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o



resultado primário e nominal, apurados pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14º Integram esta Lei, Planilhas e os Anexos de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

Anexos:

Anexo 1) Demonstração da Receita e Despesa Segundo a Categoria Econômica;

Anexo 2) Natureza da Despesa;

Anexo 6) Programa de Trabalho;

Anexo 7) Programa de Trabalho de Governo;

Anexo 8) Demonstrativo de Funções e Vínculo com o Recurso;

Anexo 9) Despesas por Órgão e Funções.

Anexo 10) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo 11) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo 12) Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes;

Anexo 13) Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com as Metas Fiscais;

Anexo 14) Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais em Relação à Receita Corrente Líquida Prevista;

Quadros:

I Quadro 1) Sumário da Receita por Fontes e Despesas por Funções;

II Quadro 2) Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

III Quadro 8) Demonstração das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

Art. 15º O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 13 de novembro de 2024.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal